



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

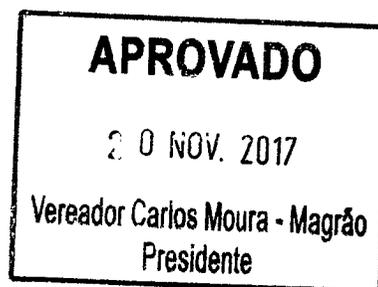
**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 25/2017**

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 4009/2017**

Data: 20/11/2017 - Horário: 13:57



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de novembro de 2017.

  
Vereador **RONALDO PIPAS**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### MINUTA PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

#### **Da Criação e Atribuições**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Pindamonhangaba.

Paragrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá representatividade na composição do Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo, previsto no artigo 6º, da Lei nº 4344/2005.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II – oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação, desenvolvendo estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

III – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IV – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

V – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

VII – definir metas e desafios relacionados à construção de uma política pública de esporte e lazer, pautada no princípio da inclusão propondo aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV – convocar conferências

XV – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer..

XVI – Intermediar e estabelecer programas esportivos e de lazer para/nas/com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva; inclusive no uso dos equipamentos públicos e/ou privados de seu território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).

XVII – Fiscalizar a aquisição e aplicação de verbas públicas das entidades esportivas conveniadas, com a devida prestação de contas em prazo real de 90 dias conforme TCU;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

### **Da Constituição e da Composição**

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Esporte e lazer, indicados pelo Poder Público serão em número de 07 (sete), cabendo ao Executivo, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§ 2º Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

§ 3º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na área do esporte e lazer, sendo, preferencialmente:

I – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer,

II – 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social

III – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Educação e Cultura.

IV – 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento;

V - 1 (um) membro titular e respectivo suplentes indicados pela Diretoria Regional de Educação / Secretaria Estadual de Educação, especificamente voltado ao desporto.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Esporte e lazer indicados pela Sociedade



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Civil, serão em número de 7 (sete), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada por edital público, dentre os membros indicados pelas entidades não governamentais da área do Esporte e pelos movimentos comprometidos com esta causa, conforme disposto nesta Lei.

I – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante das ligas municipais.

II – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante dos clubes esportivos

III – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Associações de Bairros;

IV - 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Academias.

V – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos atletas da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

VI – 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante das empresas que oferecem serviços de esporte, lazer e recreação e que pertençam ao município.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: no caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§ 1º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pindamonhangaba, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer DE Pindamonhangaba – terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, e Tesoureiro.
- II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho.
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até 15 (quinze) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandando de 2 (dois) anos.

Art. 11 Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV- Delegar as atribuições das Comissões de Trabalho, quando julgar conveniente.
- V – Dar total publicidade de todos os atos e decisões pertinentes acatados pelo plenário através da imprensa Oficial do município.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Paragrafo Único: as comissões de trabalho poderão ser provisórias ou permanentes, de acordo com as necessidades do trabalho exercidos pelo Conselho.

### **Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer**

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional de Esporte e Lazer e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal do Esporte .

§ 1º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Esporte e Lazer devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal será divulgada através dos meios de comunicação oficiais e não oficiais do município.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Esporte e Lazer deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14 Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte, lazer e recreação;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Pindamonhangaba;

III – eleger os delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

e Lazer, quando provocada;

V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 15 A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pindamonhangaba será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Levando em conta que o município de Pindamonhangaba possui diversos Conselhos Municipais, como o Conselho Municipal do Idoso (CMI), Conselho Municipal da Educação (CME), Conselho Municipal da Saúde (COMUS), Conselho Municipal da criança e do adolescente (CMDCA), entre outros. Porém não possui um Conselho Municipal de Esporte e Lazer para termos parceria entre a população e o Poder Executivo para incentivo e melhoria da prática esportiva e lazer do nosso município.

O presente projeto se trata sobre criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em Pindamonhangaba, com o intuito de implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do município.

Através do presente venho solicitar de Vossa Excelência para que a proposta do presente projeto para criação do Conselho de Esportes Municipal seja sancionada, pois verificamos que o nosso município carece deste importante órgão deliberativo que certamente implementará a política organizada de fomento às práticas do esporte, e contribuirá na elaboração de programas e projetos e na captação de recursos que viabilizem o cumprimento de um cronograma Municipal de Esportes.

O Projeto prevê ainda, a participação da sociedade civil elencando sua representatividade junto ao Poder Executivo na busca democrática de atender todos os segmentos da sociedade nas atividades esportivas.

A busca continua na melhoria das atividades esportivas e de lazer para as famílias pindamonhangabense, principalmente para as carentes e com exclusão social é ferramenta preventiva contra a ociosidade, uso de drogas e marginalidade que certamente diminuirá os índices de crianças e adolescente infratores, além de contribuir para qualidade de vida de todos.